

LEI



GOVERNO DE
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE

**Gabinete
do Prefeito**

SANCIONADA

EM 18/03/26

Manoel Medici de Sousa
Manoel Medici de Sousa
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

**Lei Municipal n.º 606/2026;
De 18 de março de 2026.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS - CMDH NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH, um órgão autônomo, normativo, monitorador, consultivo, fiscalizador, avaliador e encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem a promoção da igualdade e a proteção dos direitos humanos, com ênfase na população vulnerável, com vista à participação popular e do controle social, para o seu bem-estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH, tem por finalidade propor políticas voltadas a contribuir na elaboração de planos, programas e projetos voltados à promoção da cidadania, sugerindo diretrizes para políticas públicas eficazes para o combate ao racismo e à intolerância religiosa, a proteção da comunidade LGBTQIAPN+, inclusão de pessoas com deficiência e aos direitos da criança, do adolescente e do idoso.

Capítulo II

Da Competência

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH:

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI



GOVERNO DE
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE

**Gabinete
do Prefeito**

I - contribuir na formulação e definição de políticas públicas e diretrizes dos direitos humanos no âmbito municipal;

II - receber, apurar, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos direitos humanos ocorridas no território do Município do Campo do Brito/SE;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção dos direitos humanos e da cidadania;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre os direitos humanos na Cidade do Campo do Brito/SE;

V - estabelecer e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para promoção e controle social dos direitos humanos;

VI - instituir e manter atualizado um Centro de Documentação em Direitos Humanos na Cidade do Campo do Brito/SE;

VII - solicitar informações e ter acesso a todas as dependências de órgãos públicos e instituições privadas destinadas à promoção dos direitos humanos em todos os níveis, no âmbito do Município do Campo do Brito/SE;

VIII - articular-se com órgãos federais e estaduais encarregados pela política dos direitos humanos para a consecução dos seus objetivos, inclusive no que se refere ao inciso VII;

IX - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal dos direitos humanos na Cidade do Campo do Brito/SE;

X - representar à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros, através de Moção, sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos direitos humanos;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Capítulo III

Da Composição e Disposições Gerais

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH será composto por representantes eleitos por segmentos da Sociedade Civil, por representante da Ordem dos Advogados do Brasil e por representantes da Gestão Pública Municipal por área de

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI

GOVERNO MUNICIPAL
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE**Gabinete
do Prefeito**

atuação, indicados pelo governo municipal, num total de 08 (oito) membros com igual número de suplentes, obedecendo ao seguinte formato:

I - 04 (quatro) membros da Sociedade Civil, sendo 01 (um) representante por segmento abaixo especificado:

- a) Grupo de Religioso ou de Arte e Cultura de Matrizes Africanas do Município;
- b) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Comissão Regional de Itabaiana/SE;
- c) Usuário dos serviços socioassistenciais autodeclarado LGBTQIAPN+ do município de Campo do Brito/SE;
- d) Pessoa com deficiência usuária dos serviços socioassistenciais do município de Campo do Brito/SE;

II - 04 (quatro) membros do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) representante por área de atuação abaixo especificada:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SMAST;
- b) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SCELTE;
- c) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- d) Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, não podendo permanecer no Conselho por mais 2 (dois) mandatos consecutivos, exceto o titular da pasta que tem acento enquanto durar sua gestão à frente do órgão.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH terá uma mesa Diretora, composta do Presidente, Vice-presidente, 1º e 2 Secretários, eleitos entre seus membros, para mandatos com duração de um ano, admitindo-se uma recondução, observado o prazo limite do mandato do conselheiro.

Art. 7º. Constará na Lei Orçamentária Anual dotação específica para custear as despesas do CMDH, de forma a garantir as atividades previstas nesta Lei.

Art. 8º. O regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH disciplinará sua organização, seu funcionamento e as competências do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários, e será elaborado pelos membros do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias contados da posse da primeira Mesa Diretora.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI



GOVERNO DO
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE

**Gabinete
do Prefeito**

Parágrafo único. A aprovação e eventuais alterações do regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH serão formalizados por deliberação, na forma da Lei.

Art. 9º. Caberá à Procuradoria Geral do Município prestar toda orientação jurídica necessária ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo do Brito – Sergipe, 18 de março de 2026.

MANOEL MÉDICI DE SOUSA

Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>